

SERVIÇO DE MUDANÇA DE CONTA BANCÁRIA PARA MICROEMPRESAS

Informação prestada nos termos do Decreto-Lei n.º 107/2017

Qual o âmbito do Serviço de Mudança de Conta?

Trata-se de um serviço que permite ao cliente (microempresa¹) mudar de banco para outro banco no espaço europeu, permitindo-lhe transferir a prestação de serviços de pagamento do banco que vinha prestando esses serviços (designado por “Banco de Origem”) para um banco à sua escolha (designado por “Banco de Destino”).

Para exercer o referido direito, a microempresa deverá solicitar ao Banco de Destino a alteração da domiciliação da sua conta de pagamento.

Abrangidas por este serviço estão as seguintes operações:

- i) Transferências a crédito recorrentes de que é beneficiário;
- ii) Ordens permanentes e as autorizações de débito direto;
- iii) Transferência de saldo e encerramento da conta de origem (opcional).

Este serviço é posteriormente iniciado pelo Banco de Destino, junto do Banco de Origem, cabendo ao Banco de Origem prestar informação relevante para a conclusão do processo de mudança de conta. No respetivo pedido, o cliente autoriza, por escrito, e de forma individualizada, a execução de cada uma das tarefas a cargo do Banco de Destino e do Banco de Destino.

Competirá ao Banco de Origem preceder à transferência do saldo existente na conta para o Banco de Destino, bem como proceder ao encerramento da conta, caso tal seja solicitado pelo cliente (microempresa).

Quais as fases do Serviço Mudança de Conta?

O processo de mudança de conta é iniciado a pedido do cliente, através de autorização dirigida ao Banco de Destino. Após o pedido inicial do cliente, todas as tarefas seguintes serão da responsabilidade do Banco de Destino e do Banco de Origem, conforme a seguir se indica

1.ª Fase -. O Banco de Destino solicita ao Banco de Origem, no prazo de dois dias úteis após o pedido do Cliente, que o Banco de Origem:

- i) remeta informações sobre as ordens permanentes, transferências a crédito recorrentes a favor do Cliente e débitos diretos associados à conta do cliente;
- ii) realize as demais tarefas necessárias para concretizar a mudança de conta, por exemplo, transferência de saldo.

¹ Por microempresa entende-se qualquer empresa que tenha menos de 10 assalariados e um volume de negócios anual (quantidade de dinheiro faturado num determinado período) ou balanço (demonstração dos ativos e passivos de uma empresa) inferior a 2 milhões de euros.

2.^a Fase - O Banco de Origem remete ao Banco de Destino e ao cliente, cinco dias úteis após a receção do pedido de mudança de conta:

- i) Uma lista das ordens permanentes existentes e as informações disponíveis sobre as autorizações de débito direto objeto da mudança;
- ii) Informações disponíveis sobre as transferências a crédito recorrentes a favor do cliente e os débitos diretos recorrentes ordenados pelo credor que tenham sido executados na conta nos últimos 13 meses.

A partir da data indicada pelo cliente no pedido de mudança de conta (no mínimo, seis dias úteis após a data em que o Banco de Destino recebe os documentos do Banco de Origem), o Banco origem deve:

- i) Deixar de aceitar transferências a crédito e débitos diretos na conta de origem, salvo se objeto redirecionamento automático para a nova conta;
- ii) Cancelar as ordens permanentes;
- iii) Transferir o saldo positivo restante da conta de origem para a nova conta;
- iv) Encerrar a conta.

Caso a conta de origem tenha associado instrumentos de pagamento, o Banco de Origem apenas pode bloquear esses instrumentos a partir da data especificada no pedido de mudança de conta do cliente.

3.^a Fase – Após receber as informações do Banco de Origem, o Banco de Destino tem cinco dias úteis para:

- i) Introduzir as ordens de transferências a crédito permanentes solicitadas pelo cliente e executá-las com efeitos a partir da data especificada no pedido de mudança de conta do cliente;
- ii) Realizar todas as ações necessários à aceitação de débitos diretos com efeitos a partir da data especificada no pedido de mudança de conta;
- iii) Sempre que aplicável, informar o cliente dos direitos que lhe assistem nos termos da alínea d) do nº 3 do artigo 5º do Regulamento (EU) nº 260/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2012.
- iv) Comunicar, aos ordenantes identificados na autorização que utilizem transferências a crédito recorrentes para a conta bancária do cliente, os dados dessa conta junto do Banco de Destino e transmitir aos ordenantes a autorização do cliente para o efeito;
- v) Comunicar, aos beneficiários identificados na autorização que utilizem débitos diretos para cobrar fundos da conta bancária do cliente, os dados dessa conta junto do Banco de Destino, bem como a data a partir da qual os débitos diretos são cobrados através dessa conta, e transmitir aos beneficiários uma cópia da autorização do cliente.

4.^a Fase – Encerramento da conta junto do Banco de Origem, a pedido do cliente

Caso o cliente pretenda encerrar a conta, deverá solicitar expressamente esse encerramento no pedido de mudança de conta.

A conta será assim encerrada, de forma gratuita, na data indicada na autorização ou, no limite, no prazo de um mês, caso o Cliente não tenha obrigações pendentes nessa conta e desde que o Banco de Origem tenha concluído as suas tarefas no processo de mudança de conta.

Se existirem obrigações ou outras relações jurídicas que impeçam o encerramento da conta ou que possam ser afetadas pelo encerramento na data prevista, o Banco de Origem deverá informar imediatamente o cliente bancário desse facto e respetivas consequências.

Quais os custos associados ao serviço de mudança de conta?

Nem o Banco de Destino nem o Banco de Origem cobrarão comissões pela prestação de informação relativa aos serviços de pagamento a serem transferidos ou, no caso do Banco de Origem, pelo encerramento da conta. Contudo, haverá lugar à cobrança pelo Banco Sabadell, S.A., sucursal em Portugal de uma comissão de 0,00 € (valor a que acresce IVA) por cada comunicação às entidades credoras e ordenantes, em substituição do cliente, dos elementos identificativos da conta nova bancária.

Poderá, no entanto, nos termos dos respetivos preçários, haver lugar à cobrança pelos Bancos de comissões por serviços relacionados com a transferência de saldo (deverá ser consultado o respetivo Folheto de Comissões e Despesas dos Preçários do Banco de Origem ou no sítio dos respetivos bancos ou no sítio do Banco de Portugal).

Resolução alternativa de litígios

Sem prejuízo do acesso, pelo cliente, aos meios judiciais competentes, o Banco de Sabadell, S.A., sucursal em Portugal assegura aos respetivos utilizadores de serviços de pagamento o acesso a meios extrajudiciais eficazes e adequados de reclamação e de resolução de litígios, de valor igual ou inferior à alçada dos tribunais de 1.ª instância, respeitantes aos direitos e obrigações estabelecidos no decreto-lei nº 107/2017, de 30 de agosto.

O Banco de Sabadell, S.A., sucursal em Portugal, trabalha em ligação com os seguintes **Organismos de Resolução Extrajudicial de Litígios:**

1. Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo

Director@centroarbitragemlisboa.pt
Juridico@centroarbitragemlisboa.pt
Tel.: (+351) 218 80 70 30
Fax: (+351) 218 80 70 38
Rua dos Douradores, n.º 116 - 2.º
1100-207 LISBOA

2. Centro de Arbitragem da Universidade Católica Portuguesa

Tel: (+351) 217 214 178
Fax: (+351) 217 214 177
arbitragem@fd.lisboa.ucp.pt

Em conformidade com o previsto no Regulamento (UE) n.º 524/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de maio de 2013, sobre resolução de litígios *online* em matéria de consumo, insere-se a seguir o *link* para a plataforma de resolução de litígios *online* criada pela Comissão Europeia, à qual poderão recorrer os consumidores¹ para a resolução de qualquer disputa ou controvérsia em relação aos serviços prestados *online* <http://ec.europa.eu/odr>.

¹ Mesmo que o Banco de Sabadell S.A. Sucursal S.A. em Portugal não detêm clientes classificados como consumidores. Habilita-se dito canal europeu de resolução; para as pequenas e medianas empresas (PME)._ microempresas